



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI

LEI MUNICIPAL Nº 4316 DE 29 DE ABRIL DE 2026.

EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR A CAMPANHA MUNICIPAL "TODAS ELAS VÃO SABER" PARA AMPLIAÇÃO DO ACESSO À INFORMAÇÃO SOBRE OS DIREITOS DAS MULHERES EXPOSTAS À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA NO MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI aprova e eu, KATIA MIKI, PREFEITA MUNICIPAL, no uso de minhas atribuições legais e constitucionais, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica autorizado a instituição da Campanha Municipal "Todas elas vão saber", visando à ampliação do acesso à informação sobre os direitos das mulheres expostas à violência doméstica, no âmbito do Município de Barra do Piraí.

Parágrafo único. o Município de Barra do Piraí, poderá implementar medidas voltadas a informar amplamente a população acerca das legislações e dos direitos das mulheres vítimas de violência doméstica, bem como dos respectivos protocolos de atendimento.

Art. 2º. São objetivos da campanha "Todas elas vão saber":

- I. fortalecer as políticas de proteção à mulher no município por meio da ampla divulgação das mesmas;
- II. fortalecer as políticas de proteção à mulher no município por meio da ampla divulgação das mesmas;
- III. combater os estigmas sociais atrelados tanto às vítimas de violência quanto a impunidade dos agressores;
- IV. fortalecimento das políticas de proteção à mulher, realizadas pelo município, em especial a Lei Maria da Penha.

Art. 3º. A campanha "Todas elas vão saber" poderá consistir em conteúdos audiovisuais, impressos e de áudio sobre os diferentes procedimentos cabíveis em caso de conhecimento ou ocorrência de violência contra mulheres, observado o seguinte:

- I. adotar linguagem clara e acessível, conforme a Política Nacional de Linguagem Simples;
- II. medidas de médio prazo para vítimas e testemunhas, com detalhamento do protocolo de atendimento nos diferentes equipamentos públicos de acolhida;
- III. informação sobre a localização e o horário de atendimento dos equipamentos públicos de assistência às vítimas de violência doméstica, preservado o sigilo sobre a localização das casas de abrigo;



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ

- IV. orientações sobre medida protetiva e sobre como acionar o grupamento guarda Maria da Penha;
- V. informações sobre programas de capacitação profissional fornecido pelo Município.

Parágrafo único. O material disposto neste artigo poderá ser amplamente divulgado nos equipamentos públicos de saúde e de educação municipais e nos locais de grande circulação populacional.

Art. 5º. O Poder Executivo poderá disponibilizar canal de acesso online com todo o material de orientação e apoio às vítimas de violência.

Art. 6º. O Poder Executivo poderá realizar parcerias para efetiva implementação da campanha "Todas elas vão saber".

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Barra do Piraí, 29 de abril de 2026.


Kátia Miki
Prefeita Municipal
KATIA CRISTINA MIKI DA SILVA
PREFEITA MUNICIPAL

PROJETO DE LEI Nº75/2026

AUTOR: ELVES COSTA DOS SANTOS E LUCIANA DE OLIVEIRA MACIEL DE ALMEIDA